

VETO PARCIAL EM 08/04/1991

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 14/03/91 PROJETO DE LEI Nº 1905

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E SOBRE CONCESSÃO DE DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam criados, à partir de 1º de janeiro de 1991, para completar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, instituído pela Lei Municipal nº 1859, de 31 de dezembro de 1990.

- a) 20 cargos de zeladoras;
- b) 05 cargos de vigia;
- c) 06 cargos de merendeiras II;
- d) 02 faxineiros;
- e) 02 cozinheiras;
- f) 01 lavadeira;
- g) 04 págens.

ARTº 2º - Ficam criados, dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para posterior provimento, os seguintes Cargos:

- a) 10 cargos de médicos;
- b) 04 cargos de dentistas;
- c) 05 cargos de auxiliar de enfermagem;
- d) 01 cargo de Chefe de Transporte; e
- e) 04 cargos de lixeiros.

ARTº 3º - Os vencimentos dos cargos criados no artº 1º e artº 2º, alíneas a, b, c, d, e, e f, serão os mesmos estipulados na já mencionada Lei Municipal nº 1859, de 31 de dezembro de 1990, com os reajustes nela previstos, e o cargo de 1 Chefe de Transporte terá vencimentos mensais no valor de Cr\$ 45.000,00, com os mesmos reajustes já mencionados na Lei acima.

ARTº 4º - Ficam assegurados, aos servidores públicos do Município, os seguintes direitos sociais e trabalhistas, citados no art. 7º, combinado com o art. 39, pará. 2º, da Constituição Federal;

- a) a remuneração da hora relativa ao serviço extraordinário superior, será acrescida de 50% com relação à hora normal de trabalho;
- b) o salário-família fica estipulado em 5% (cinco por cento) do Piso Salarial vigente à época do pagamento, por dependentes;
- c) a licença-paternidade será de 05 dias, mediante requerimento do servidor interessado;
- d) o adicional noturno será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
- e) o exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho assegura a percepção de adicional, 20% (vinte por cento) do salário mínimo da região.

PARÁG. 1º - O direito do emprego ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde.

ARTº 5º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração, que lhe seria devida nos dias correspondentes.

PARÁG. 1º - O pagamento de férias, de que trata este artigo, não integra a remuneração do servidor.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 14 de Março de 1991.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALDIR MARCOLINI

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.
SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE